

**EMENDA ADITIVA N° 007/2019 AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR  
MUNICIPAL N.º 105/2.017**

**Art. 1º** - Adiciona o parágrafo único ao Artigo 121, que passará a vigorar com a seguinte redação.

*Art. 121...*

**Parágrafo único** – Não serão permitidos quaisquer parcelamentos para fins urbanos, assim entendidos como sendo as divisões de glebas rurais em parcelas de dimensões inferiores a 20.000,00 m<sup>2</sup> (vinte mil metros quadrados), mesmo sob a forma de condomínio e que não se destinem à produção agropecuária, com limitações ao uso e rigoroso controle das intervenções antrópicas, exigindo-se, em ambos os casos, licenciamento ambiental.

São João da Boa Vista, 17 de maio de 2019.

**RUI NOVA ONDA  
VEREADOR- PTB**

**MARIA CÂNDIDA DE OLIVEIRA COSTA  
VEREADORA – PDT**

**PATRÍCIA MAGALHÃES TEIXEIRA NOGUEIRA MOLLO  
VEREADORA-PSDB**

## **JUSTIFICATIVA PARA A APRESENTAÇÃO DA EMENDA**

Há necessidade de controle de ocupação das glebas rurais com área menor que 20.000 m<sup>2</sup>, para que não haja danos ao meio ambiente em decorrência da utilização indevida das respectivas terras.

Além do mais, ao se impedir o parcelamento das glebas rurais menores que 20000 m<sup>2</sup>, garante-se a conservação das respectivas áreas, sendo também de extrema importância a manutenção de controle delas com exigência de licenciamento ambiental.

Sendo assim, é imprescindível a aprovação da respectiva emenda pelos nobres Vereadores desta Casa, cuja a sugestão foi proposta pela ONG Viva São João, sendo que contamos com a colaboração dos Senhores.